

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 466, manifestar-se nos termos a seguir.

**1.DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE ATOS DE IMISSÃO NA POSSE NO IMÓVEL
DE MATRÍCULA 16.501**

Conforme a decisão proferida no ev. 463.1, item V, restou intimada esta Administradora Judicial (AJ) acerca do pleito acostada no ev. 455.1, requerendo, em síntese:

“... a suspensão de quaisquer atos que importem ameaça, turbação ou esvaziamento da posse do imóvel de matrícula nº 16.501 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC, inclusive medidas executivas derivadas da arrematação...”

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

Em princípio, a decretação de falência, interrompe a prescrição aquisitiva, para fins de usucapir imóveis pertencentes a empresa falida.

Assim sendo, em virtude da existência de uma lide acerca da usucapião (autos nº 0300109- 61.2016.8.24.0025), opinamos pela suspensão do ato de imissão na posse, até que haja o julgamento, em definitivo, o julgamento da referida lide.

Ademais, não há possibilidade de reter o valor pago pelo arrematante, em virtude da não existência de impugnações acerca da hasta pública realizada.

2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ACERCA DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

Segundo a manifestação apresentada no ev. 514.1, o credor **SONNTAG ADVOGADOS ASSOCIADOS**, distribuiu o respectivo incidente de habilitação de crédito (autos nº 5000593-68.2025.8.24.0536), em virtude dos honorários sucumbenciais fixados pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC nos autos 0000334- 72.2007.8.24.0025.

A sentença proferida nos autos da habilitação de crédito, reconheceu o crédito do peticionante, de modo que, determinou a inclusão deste crédito da seguinte forma:

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado e determino a habilitação do crédito em favor de SONNTAG ADVOGADOS ASSOCIADOS junto aos autos da Falência de SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO (n. 5000197-36.2024.8.24.3605), para constar os montantes de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), na classe dos credores trabalhistas e R\$ 159.177,48 (cento e cinquenta e nove mil cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), na classe dos credores quirografários.

Diante do exposto, requer-se a desconsideração do valor indicado na petição juntada no evento 513.1, tendo em vista que esta Administradora Judicial constatou divergência entre o valor constante no edital publicado e o montante efetivamente apurado. Após a conferência dos dados, verificou-se que o valor correto, considerando o crédito de

SONNTAG ADVOGADOS ASSOCIADOS, perfaz o total de R\$ 5.021.730,62 (cinco milhões, vinte e um mil, setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), resultando em uma diferença de R\$ 499.587,86 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Diante disso, faz-se necessária a retificação do edital anteriormente publicado, a fim de que passe a refletir corretamente a relação atualizada de credores e o valor total efetivamente devido, bem como a transferência do importe correspondente à diferença apurada, no valor de **R\$ 499.587,86**, para a conta bancária indicada no ev. 478.1, item 1 (BANCO: 274 - AGÊNCIA: 001 - CONTA CORRENTE: 0912614-4 - TITULAR: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. - CNPJ: 27.652.936/0001-53), destinada à regularização do pagamento.

Ressalta-se, por fim, que os custos relativos às transferências bancárias permanecerão, conforme o quadro apresentado na manifestação acostada ao ev. 478.1, inexistindo qualquer alteração quanto a esse aspecto.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 23 de janeiro de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194